

**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE-FACULDADE OBJETIVO
REGIMENTO DO NDE – NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos do Instituto de Ensino Superior de Rio Verde – IESRIVER/Faculdade Objetivo.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante foi um conceito criado pela Portaria nº. 147 de 02 de fevereiro de 2007, com a finalidade de qualificar o envolvimento docente no processo de concepção e consolidação de um curso de graduação.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos respectivos cursos e tem, por finalidade, elaborar estratégias de implantação, implementação, supervisão, consolidação e aperfeiçoamento do mesmo.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f) analisar, avaliar e atualizar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) discutir e propor mecanismos de interdisciplinaridade;
- h) acompanhar e avaliar as atividades e o desempenho do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso, a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- i) acompanhar e propor mecanismos de oferecimento e integralização das atividades complementares;
- j) acompanhar as avaliações do corpo docente por meio da Avaliação Institucional;
- k) planejar mecanismos de preparação para avaliações externas conduzidas no sistema SINAES.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante, de acordo com o Parecer CONAES nº. 4 de 17 de junho de 2010, será composto por pelo menos 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, com liderança acadêmica e presença efetiva no seu desenvolvimento, percebidas na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição.

Art. 5º. Para a institucionalização do Núcleo Docente Estruturante – NDE – a IES, através dos Colegiados Superiores, definirá sua constituição, de acordo com os critérios (composição, titulação dos membros, tempo de dedicação e de permanência sem interrupção, etc.) estabelecidos nos instrumentos para avaliação dos cursos de graduação.

§ 1º. Os membros do Núcleo Docente Estruturante terão mandato de no mínimo 3 (três) anos e adotarão estratégias de renovações parciais de modo a haver continuidade no processo de acompanhamento dos cursos.

§ 2º. Uma vez indicados pelo Colegiado, os componentes do Núcleo Docente Estruturante serão nomeados pela Direção Acadêmica da IES, por meio de Portaria.

§ 3º. O docente poderá ser destituído de sua função no NDE a qualquer momento, por iniciativa do presidente, em função do descumprimento de suas atribuições aqui estabelecidas, cabendo a nomeação imediata de um substituto para o cumprimento do mandato.

§ 4º. O Presidente do NDE poderá convidar professores de outras Instituições de Ensino Superior – IES, para composição do mesmo.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA E REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE devem atender aos seguintes requisitos:

- a) titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;
- b) contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação parcial ou integral;
- c) experiência docente.

Parágrafo único. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso, deve ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.8º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE – será presidido pelo Coordenador do Curso.

Art.9º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 10. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 11. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes e, posteriormente, submetidas à aprovação do Colegiado do curso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE e levados à deliberação dos Colegiados do cursos ou do Conselho Acadêmico, órgão superior da IES, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Acadêmico.

Rio Verde, 20 de fevereiro de 2013.

Regulamento aprovado em reunião extraordinária do Conselho Acadêmico, realizada em 20 de março de 2013.

